



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA)

(Wasny de Roure)

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.035/2014, que "Altera a Lei nº 5.389, de 13 agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."**

Inclua-se no Anexo XI – Projeção da Renúncia Tributária, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.035/14, a seguinte redução de base de cálculo para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:

| Redução de base de cálculo | ISS incidente na prestação de serviços de transporte de natureza municipal, quando prestados por empresa de rádio taxi nas corridas realizadas por taxistas autônomos. | P.L.<br>1.954/2014 | 2015         | 2016         | 2017         |
|----------------------------|--|--------------------|--------------|--------------|--------------|
|                            |  |                    | 2.500.000,00 | 2.750.000,00 | 3.000.000,00 |

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente na prestação de serviços de transporte de natureza municipal, quando prestados por empresa de rádio táxi nas corridas realizadas por taxistas autônomos.

A legislação que trata do ISS (Decreto nº 25.508/2005) isenta do ISS os profissionais autônomos, em especial os taxistas. Ocorre que, como as empresas de rádio taxi são alcançadas pelo ISS, o imposto é repassado ao profissional autônomo. A redução da base de cálculo tem como objetivo excluir da base do imposto o valor que é direito do taxista autônomo, devendo incidir o imposto apenas na parcela auferida pela empresa de rádio taxi.

Sala das Sessões, em

  
Deputado WASNY DE ROURE

PT